



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

**RESOLUÇÃO Nº 12/2009**

Regulamenta o VESTIBULAR ESPECIAL para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande, especificados nos quadros constantes no artigo 2º desta Resolução e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFCG;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei nº 10.419, de 09 de abril de 2002, bem como no Parecer nº 95/98, de 02 de dezembro de 1998, do Conselho Nacional de Educação;

À vista das peças constantes nos Processos nº 23096.003341/09-87, 23096.012518/09-09 e 23096.010797/09-54,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande, para o período letivo 2009.2, far-se-á por um processo VESTIBULAR ESPECIAL, realizado em uma única etapa, destinado à classificação de candidatos, através da avaliação do seu desempenho, de acordo com o disposto nesta Resolução.

**Parágrafo único.** O VESTIBULAR ESPECIAL avaliará conhecimentos referentes ao ensino médio.

**Art. 2º** As vagas a serem oferecidas por *campus*, área de conhecimento, curso e turno estão estabelecidas nos quadros a seguir:

**Campus de Cuité**

<b>Área de Ciências Exatas e Tecnológicas</b>			
<b>Código do curso</b>	<b>Curso</b>	<b>Turno</b>	<b>Nº de vagas</b>
811051	Física (Licenciatura)	Diurno	26
811071	Matemática (Licenciatura)	Diurno	25
811091	Química (Licenciatura)	Diurno	23
<b>TOTAL</b>			<b>74</b>

<b>Área de Ciências Biológicas e da Saúde</b>			
<b>Código do curso</b>	<b>Curso</b>	<b>Turno</b>	<b>Nº de vagas</b>
812011	Biologia (Licenciatura)	Diurno	10
<b>TOTAL</b>			<b>10</b>

**Campus de Pombal**

<b>Área de Ciências Agrárias</b>			
<b>Código do curso</b>	<b>Curso</b>	<b>Turno</b>	<b>Nº de vagas</b>
914021	Agronomia	Diurno	37
<b>TOTAL</b>			<b>37</b>

<b>Área de Ciências Exatas e Tecnológicas</b>			
<b>Código do curso</b>	<b>Curso</b>	<b>Turno</b>	<b>Nº de vagas</b>
911251	Engenharia de Alimentos	Diurno	35
911301	Engenharia Ambiental	Diurno	8
<b>TOTAL</b>			<b>43</b>

**Campus de Sumé**

<b>Área de Ciências Agrárias</b>			
<b>Código do curso</b>	<b>Curso</b>	<b>Turno</b>	<b>Nº de vagas</b>
313052	Ciências Sociais (Licenciatura)	Noturno	50
313151	Educação no Campo (Licenciatura)	Integral	50
<b>TOTAL</b>			<b>100</b>

<b>Área de Ciências Exatas e Tecnológicas</b>			
<b>Código do curso</b>	<b>Curso</b>	<b>Turno</b>	<b>Nº de vagas</b>
311311	Engenharia de Biosistemas	Diurno	50
311321	Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos	Diurno	50
311331	Engenharia de Produção	Diurno	50
<b>TOTAL</b>			<b>150</b>

**Art. 3º** O VESTIBULAR ESPECIAL será executado pela COMPROV.

**DA INSCRIÇÃO**

**Art. 4º** Poderá inscrever-se para a avaliação correspondente ao VESTIBULAR ESPECIAL, o candidato que já tiver concluído o ensino médio, obedecido o disposto nesta Resolução.

**Art. 5º** A inscrição será aberta por Edital, publicado pela Pró-Reitoria de Ensino, que especificará, entre outras instruções complementares, o valor da taxa de inscrição, as agências bancárias autorizadas e os locais de inscrição.

**Art. 6º** Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:

- a) Acessar o site <http://www.comprov.ufcg.edu.br>;
- b) Preencher integralmente o formulário de inscrição, informando o número do documento de identidade e o seu CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- c) Imprimir a GRU (Guia de Recolhimento da União), com o valor do documento correspondente ao valor da taxa de inscrição;
- d) Efetuar o recolhimento da GRU em qualquer agência do Banco do Brasil.

**Art. 7º** As provas serão realizadas nas cidades de Campina Grande (CG), Cuité (CT), Pombal (PL) e Sumé (SM).

**Art. 8º** Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, no Edital de Inscrição e no Manual do Candidato, e de que delas tem pleno conhecimento.

## **DAS PROVAS**

**Art. 9º** Na elaboração das provas, além do conteúdo das questões, deverão ser consideradas as normas pedagógicas recomendadas na avaliação da aprendizagem.

**Art. 10.** Da elaboração das provas, participarão os docentes da UFCG identificados com o ensino médio, indicados pela COMPROV, dentre aqueles escolhidos pelas respectivas Unidades Acadêmicas, para elaboração das provas de VESTIBULARES da UFCG.

**Art. 11.** As provas do VESTIBULAR ESPECIAL conterão questões conforme os programas das matérias elaborados pela COMPROV para o VESTIBULAR – 2009, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, e serão aplicadas em dois dias.

I – No primeiro dia, serão aplicadas as provas referentes às matérias: Biologia, Química, Geografia Geral e do Brasil, e História Geral e do Brasil.

II – No segundo dia, serão aplicadas as provas referentes às matérias: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Língua Estrangeira (Língua Inglesa ou Língua Espanhola), Matemática e Física.

§1º As provas conterão questões de múltipla escolha, de acordo com o Edital e o Manual do Candidato.

§2º A prova das matérias Língua Portuguesa e Literatura Brasileira abrangerá a compreensão e a produção de textos, e conterà uma redação, de caráter eliminatório, conforme Portaria 2941/2001 do Ministério da Educação, publicada em 21 de dezembro de 2001, no Diário Oficial da União.

**Art. 12.** O desempenho dos candidatos será avaliado através das seguintes medidas:

I – nota bruta, igual ao número de pontos obtidos pelo candidato, na prova de cada matéria;

II – nota padronizada, representativa do desempenho do candidato em uma determinada matéria;

III – média final, igual à média aritmética das notas padronizadas obtidas pelo candidato nas matérias objeto das provas.

§ 1º No cálculo da média e desvio padrão, deve ser considerado um único universo de candidato.

§ 2º As notas padronizadas obtidas pelos candidatos, nas avaliações referentes à primeira etapa, serão divulgadas, por matéria, sem caráter classificatório, após a correção das provas.

## **DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 13.** Estará desligado do VESTIBULAR ESPECIAL, de que trata a presente Resolução, o candidato que incorrer em um dos itens abaixo:

I – deixar de comparecer a qualquer um dos dias de prova;

II – obtiver nota bruta igual a zero em qualquer uma das matérias;

III – obtiver nota final inferior a 10% da maior nota final obtida no curso;

**Art. 14.** Far-se-á a classificação final dos candidatos que participaram do VESTIBULAR ESPECIAL, obedecendo-se ao limite de vagas fixado na forma do artigo 2º desta Resolução, bem como ao que se segue:

I – procede-se à classificação dos candidatos, considerando-se a ordem decrescente das médias finais obtidas;

II – no caso de empate de médias finais, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato com maior nota final na prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira;

III – considerado o total de vagas oferecidas pelo curso e persistindo o empate na disputa pela última vaga, serão classificados todos os candidatos que se encontrarem empatados.

**Art. 15.** Em virtude da natureza do VESTIBULAR ESPECIAL, não será permitida revisão, vista de provas, e nem a recontagem de pontos.

### **DA APLICAÇÃO DAS PROVAS**

**Art. 16.** Os fiscais, para os trabalhos de aplicação das provas, serão convidados, em ordem de prioridade, dentre:

I – professores de ensino superior da UFCG, em efetivo exercício;

II – servidores técnico-administrativos da UFCG, com instrução de nível superior, em efetivo exercício;

III – alunos dos cursos de pós-graduação e de graduação da UFCG;

IV – professores de ensino superior de outra instituição congênere, em efetivo exercício;

V – professores licenciados do ensino fundamental e médio da rede pública de ensino, em efetivo exercício;

VI – outros servidores públicos, com instrução de nível superior, dando-se preferência aos que tenham revelado bom desempenho na fiscalização de vestibulares anteriores.

**Parágrafo único.** Os fiscais que trabalharão na aplicação das provas devem estar prioritariamente cadastrados na COMPROV.

### **DA CORREÇÃO DAS PROVAS**

**Art. 17.** A correção das provas dar-se-á:

I – por processo eletrônico para as questões de múltipla escolha;

II – por professores de ensino superior em efetivo exercício, com formação na respectiva área de conhecimento, priorizando os pertencentes ao quadro da UFCG, quando se tratar da redação.

**Parágrafo único.** A redação será avaliada por dois professores examinadores.

### **DO CADASTRAMENTO E DA MATRÍCULA**

**Art. 18.** O vínculo dos candidatos classificados nos respectivos cursos será efetuado pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, em duas etapas:

I – na primeira etapa, pelo cadastramento, nos setores competentes, para fins de vinculação à Universidade e admissão aos respectivos cursos, conforme edital específico da PRE;

II – na segunda etapa, pela matrícula em disciplinas, na Unidade Acadêmica do Curso correspondente.

§ 1º O cadastramento nos cursos de graduação é obrigatório, somente permitido a candidatos classificados e que sejam portadores de escolaridade completa, em nível de Ensino Médio ou equivalente.

§ 2º O não comparecimento do candidato, para efetivação do seu cadastramento, implicará na perda do direito aos resultados da classificação no Concurso Vestibular Especial.

**Art. 19.** O cadastramento somente se dará para o curso, turno e período letivo para os quais o candidato foi classificado.

**Art. 20.** Perderá o direito à classificação obtida no Concurso Vestibular Especial, e, conseqüentemente, à vaga no curso, o candidato que não apresentar a documentação exigida, nos termos do Edital específico da PRE, previsto no inciso I, do art. 18 desta Resolução.

**Art. 21.** O cadastramento de candidato classificado para o curso do qual já é aluno, devidamente matriculado, não implica em preenchimento de vaga, sendo esta ocupada por convocação de candidatos em lista de espera.

**Art. 22.** A classificação resultante do Concurso Vestibular Especial somente terá validade para o período letivo 2009.2, para as vagas nos cursos especificados no Art. 2º desta Resolução.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23.** Após o prazo de 6 (seis) anos, contado a partir da data de aplicação da prova do VESTIBULAR ESPECIAL, o papel utilizado para as folhas de leitura óptica, nas folhas da redação, nos cadernos de respostas e no material de inscrição dos candidatos, será encaminhado para reciclagem.

**Art. 24.** Será excluído do VESTIBULAR ESPECIAL, o candidato que utilizar processo fraudulento na inscrição, usar meios ilícitos na sua realização, tentar subornar qualquer membro da COMPROV, durante todo o processo, ou atentar contra a disciplina e a boa ordem dos trabalhos, na sala de provas ou nas suas proximidades.

**Parágrafo único.** O candidato excluído ainda poderá estar sujeito às ações cíveis e penais, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

**Art. 25.** O Gabarito Oficial das provas referentes a cada etapa do VESTIBULAR ESPECIAL será divulgado pela COMPROV, no prazo máximo de 72 horas após a realização da última prova da respectiva etapa.

**Art. 26.** Os recursos atinentes ao VESTIBULAR ESPECIAL, excetuando-se os referentes às questões das provas, deverão ser apresentados à Pró-Reitoria de Ensino até 5 (cinco) dias após a divulgação dos resultados pela COMPROV, observando-se o que dispõe esta Resolução.

§ 1º A Pró-Reitoria de Ensino apreciará a matéria, conclusivamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrada do recurso no Protocolo Geral da Reitoria.

§ 2º Da decisão da Pró-Reitoria de Ensino, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Câmara Superior de Ensino, que decidirá, em caráter definitivo, sobre o recurso interposto.

§ 3º Os recursos referentes às questões das provas devem ser apresentados diretamente à COMPROV, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do Gabarito Oficial, cabendo, àquele órgão, analisar e decidir, no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 27.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino no prazo de 10 (dez) dias após ciência do interessado.

**Art. 28.** Os recursos não terão efeito suspensivo.

**Art. 29.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 21 de maio de 2009.

**VICEMÁRIO SIMÕES**  
**Presidente**